

PUBLICADO (A) NO JORNAL
E .. DO MUNICÍPIO
N.º 348 de 06/05/1983

LEI Nº 2683/83
de 04 de maio de 1983

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais, cria o padrão "21" na Tabela de Padrões de Vencimentos da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 20% (vinte por cento), a partir de 01 de abril de 1983.

Artigo 2º - Fica criado na "Tabela de Padrões de Vencimentos" de que tratam as leis municipais nºs 1565, de 01 de setembro de 1970 e 2545, de 31 de novembro de 1981, um Padrão de número "21", correspondente aos cargos de Secretário e Auditor Geral, com os vencimentos constantes do Anexo Único desta lei.

Artigo 3º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas.

Artigo 4º - Os vencimentos e os proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei em em cujos valores já está incluído o reajuste por ela concedido.

Artigo 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$112.150.000,00 (cento e doze milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|------------------|------------------------------------------------------------|---------------|
| | SECRETARIA DE GOVERNO | |
| 2.40 | Administração Regional do Distrito de São Francisco Xavier | |
| 2.40-03070202.04 | Manutenção dos Serviços | |
| 2.40-3111 | Pessoal Civil | 2.500.000,00 |
| | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA | |
| 3.00 | Gabinete do Secretário | |
| 3.00-03090202.04 | Manutenção dos Serviços | |
| 3.00-3111 | Pessoal Civil | 1.650.000,00 |
| 3.20 | Departamento de Informática | |
| 3.22 | Divisão de Coordenação e Operação | |
| 3.22-03090241.09 | Microfilmagem | |
| 3.22-3111 | Pessoal Civil | 11.000.000,00 |
| | SECRETARIA DA FAZENDA | |

cont. da lei nº 2683/83 -fls. 02

./...

| | | |
|-------------------|---------------------------------------------|---------------|
| 6.10 | Departamento de Finanças | |
| 6.10-03080202.04 | Manutenção dos Serviços | |
| 6.10-3111 | Pessoal Civil | 1.000.000,00 |
| | SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS E JURÍDICOS | |
| 7.30 | Departamento de Serviços Internos | |
| 7.32 | Divisão de Serviços Gerais | |
| 7.32-03070212.04 | Manutenção dos Serviços | |
| 7.32-3111 | Pessoal Civil | 15.000.000,00 |
| 7.40 | Departamento de Recursos Materiais | |
| 7.40-03070212.04 | Manutenção dos Serviços | |
| 7.40-3111 | Pessoal Civil | 10.000,000,00 |
| | SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA | |
| 9.10 | Departamento Médico-Odontológico | |
| 9.13 | Divisão Hospitalar | |
| 9.13-13754282.72 | Pronto Socorro Municipal | |
| 9.13-3111 | Pessoal Civil | 55.000.000,00 |
| 9.20 | Departamento de Promoção Humana | |
| 9.22 | Divisão de Recursos e Equipamentos Sociais | |
| 9.22-15814872.41 | Manutenção dos Centros Sociais | |
| 9.22-3111 | Pessoal Civil | 500.000,00 |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | |
| 10.00 | Gabinete do Secretário | |
| 10.00-08070202.04 | Manutenção dos Serviços | |
| 10.00-3111 | Pessoal Civil | 500.000,00 |
| 10.10 | Departamento de Educação | |
| 10.13 | Divisão de Educação Infantil | |
| 10.13-08421902.38 | Manutenção do Ensino | |
| 10.13-3111 | Pessoal Civil | 15.000.000,00 |

Artigo 6º - O crédito aberto no artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial na mesma importância da dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA do orçamento vigente.

Artigo 7º - O disposto no artigo 1º desta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do seu orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 01 de abril de 1983.

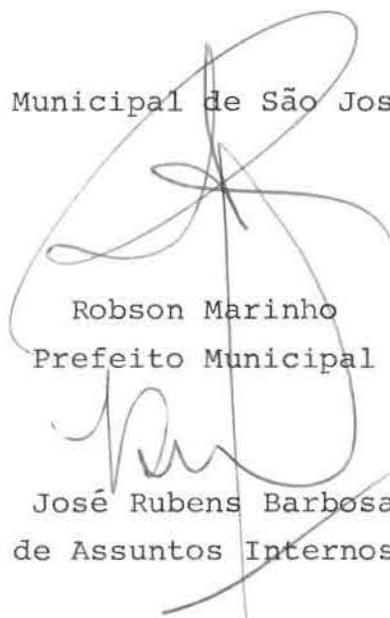
Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 24 27/81, de 23 de março de 1981.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 1983.

cont. da lei nº 2683/83 -fls. 03

./...

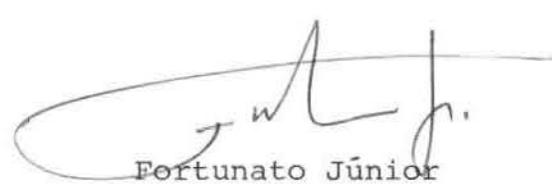
Prefeitura Municipal de São José dos Cam —
pos, 04 de maio de 1983.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formali
zação de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2683/83
TABELA DE PADRÕES E VALORES

| <u>PADRÕES NUMÉRICOS</u> | <u>JANEIRO/83</u> | <u>ABRIL/83 (20%)</u> |
|--------------------------|-------------------|-----------------------|
| 01 | 38.287 | 45.945 |
| 02 | 61.777 | 74.133 |
| 03 | 77.220 | 92.664 |
| 04 | 84.943 | 101.932 |
| 05 | 92.665 | 111.198 |
| 06 | 100.387 | 120.465 |
| 07 | 108.109 | 129.731 |
| 08 | 115.830 | 138.996 |
| 09 | 123.553 | 148.264 |
| 10 | 133.849 | 160.619 |
| 11 | 141.570 | 169.884 |
| 12 | 144.145 | 172.974 |
| 13 | 146.719 | 176.063 |
| 14 | 175.805 | 210.966 |
| 15 | 177.607 | 213.129 |
| 16 | 178.379 | 214.055 |
| 17 | 231.660 | 277.992 |
| 18 | 300.752 | 360.903 |
| 19 | 385.694 | 462.833 |
| 20 | 435.878 | 523.054 |
| 21 | 544.848 | 653.818 |

